



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE OS PROJECTOS DE LEI N.º 299/XI (BE)
- "REDUZ AS SUBVENÇÕES PÚBLICAS E OS
LIMITES MÁXIMOS DOS GASTOS NAS
CAMPANHAS ELEITORAIS" E N.º 317/XI (PCP)
- "FINANCIAMENTO DOS PARTIDOS"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada **2843** Proc. N.º **12.08**
Data **10.07.13** N.º **38/XI/82/X**

Horta, 12 de Julho de 2010



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE OS PROJECTOS DE LEI Nº 299/XI (BE)
- “REDUZ AS SUBVENÇÕES PÚBLICAS E OS LIMITES MÁXIMOS
DOS GASTOS NAS CAMPANHAS ELEITORAIS” E Nº 317/XI (PCP) -
“FINANCIAMENTO DOS PARTIDOS”**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 12 de Maio de 2010, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre os projectos de Lei nº 299/XI (BE) - “Reduz as subvenções e os limites máximos dos gastos nas campanhas eleitorais” e nº 317/XI (PCP) - “Financiamento dos partidos”.

O Projecto de Lei nº 299/XI, iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 8 de Junho, enquanto o Projecto de Lei nº 317/XI, iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português na mesma Assembleia deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 26 de Junho.

Ambos os projectos de diploma foram enviados à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo.

O prazo para a pronúncia não pode ser inferior a 20 dias quando se tratar de parecer a emitir pela Assembleia Legislativa, excepto em situação de manifesta urgência devidamente fundamentada e declarada pelo órgão de soberania. Tudo como resulta do disposto no artigo 118º, nºs, 4 e 5 do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção que lhe foi dada pela Lei 2/2009, de 12 de Janeiro.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos constitucionais e parlamentares é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIACÃO DAS INICIATIVAS

a) Na generalidade

Ambas as iniciativas pretendem alterar o actual regime jurídico do financiamento dos partidos, aprovado pela Lei nº 19/2003, de 20 Junho, alterada pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro e pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

Quer o projecto do BE, quer o projecto do PCP, pretendem alterar os montantes da subvenção pública para as campanhas eleitorais. No caso das



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

subvenções a atribuir pelo Estado nas eleições para as Assembleias Legislativas Regionais, o projecto do BE propõe uma redução de 25% relativamente ao valor actual, que é de 4000 vezes o valor do IAS, enquanto a redução preconizada pelo projecto do PCP é de 75% daquele valor.

No que se refere aos limites das despesas de campanha eleitoral para as Assembleias Legislativas Regionais, actualmente fixado em 100 vezes o valor do IAS por cada candidato apresentado, o projecto do BE pretende reduzir esse valor em 50%, enquanto o projecto do PCP aponta para uma redução de 80%.

O Projecto do PCP, mais abrangente do que o do BE, inclui, além das alterações aos montante da subvenção pública para as campanhas eleitorais e os limites das despesas de campanha eleitoral, alterações ao regime das receitas próprias dos partidos políticos, da subvenção pública para financiamento dos partidos políticos, da angariação de fundos, da repartição da subvenção e da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS*, embora concordando na generalidade com as iniciativas em apreciação, por entender que, face à situação económica e financeira que o País atravessa, é recomendável a realização de um esforço de contenção dos gastos públicos, que também deve passar pela redução dos montantes de financiamento dos partidos políticos e, sobretudo, dos montantes das subvenções para as campanhas eleitorais, considera que os projectos em apreciação acolhem, na especialidade, soluções manifestamente desproporcionadas, sendo, desde logo, exageradas as reduções propostas nos



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

valores referentes às Regiões Autónomas, que, num dos projectos, vão muito para além do proposto para os outros actos eleitorais.

O *Grupo Parlamentar do PSD* manifestou concordância com a redução dos gastos em campanhas eleitorais e com a racionalização das despesas dos partidos, em conformidade com o que foi aprovado no último Congresso Regional do partido e considerou que alguns dos pressupostos das propostas em análise coincidem com a perspectiva do PSD, assumindo, contudo, que a posição do partido será consubstanciada nas propostas de alteração a apresentar pelo Grupo Parlamentar do PSD na Assembleia da República.

O *Grupo Parlamentar do CDS-PP* manifestou a sua concordância na generalidade com as iniciativas, embora considere desadequados os montantes das reduções propostas.

A *Representação Parlamentar do PCP* manifestou a sua concordância com o Projecto de Lei nº 317/XI (PCP) - "Financiamento dos partidos", e a sua oposição à iniciativa constante do Projecto de Lei nº 299/XI (BE) - "Reduz as subvenções e os limites máximos dos gastos nas campanhas eleitorais".

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram sobre as iniciativas legislativas.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho conclui, na generalidade, pela importância das iniciativas, tendo, face às soluções de especialidade, deliberado o seguinte:



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

- i) Emitir, por maioria, com os votos contra do PS, do CDS/PP e do PCP e as abstenções do PSD, parecer desfavorável à aprovação do projecto de Lei nº 299/XI (BE) - "Reduz as subvenções e os limites máximos dos gastos nas campanhas eleitorais";
- ii) Emitir, por maioria, com os votos contra do PS e do CDS/PP, as abstenções do PSD e o voto favorável do PCP, parecer desfavorável à aprovação do projecto de Lei nº 317/XI (PCP) - "Financiamento dos partidos".

Horta, 12 de Julho de 2010

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge